



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 610/2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar com encargo a área de terreno que menciona à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), para os fins de implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado de Médio Porte.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de terreno do Patrimônio Público designada como Área 3 B, situada na Estrada do Guriri, 1º Distrito do Município de Cabo Frio, com as seguintes dimensões e confrontações: 42,00m de frente para a Estrada do Guriri; 42,00m nos fundos que divide com a Área 3 A; 106,033m do lado direito que divide com a servidão existente que tem acesso pela Estrada do Guriri; 106,033m do lado esquerdo que divide com a Área 2, formando uma área total de 4.453,40 m<sup>2</sup>, com inscrição no Registro Imobiliário sob a matrícula nº 41.085, no Cartório do 2º Ofício de Cabo Frio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargo a área de terreno descrita no art. 1º à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.688/0001-06.

Art. 3º A doação com encargo da área de terreno do Patrimônio Público para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, se dará unicamente para os fins de implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado de Médio Porte.

Art. 4º A doação com encargo do imóvel, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo ou escritura pública de doação e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 5º Caberá a Donatária a construção, a instalação e o pleno funcionamento da Unidade de Beneficiamento de Pescado de Médio Porte, no prazo de 1 (um) ano contado da transferência do domínio, sob pena de reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias ao Município.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do encargo previsto no **caput**, desde que iniciada a execução da obra, poderá ser prorrogado por igual período, mediante

expresso requerimento da Donatária a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado de justificativa e do cronograma de execução da obra.

Art. 6º O imóvel doado com encargo não poderá ser alienado, onerado ou constituído em direito real pela Donatária.

Art. 7º A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não gerará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º Em caso de descumprimento de quaisquer das hipóteses mencionadas nesta Lei, a revogação se dará automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º Os encargos de transmissão e registro do imóvel correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Cabo Frio, 23 de novembro de 2022.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*